

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2
ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE DA ESCRITURA
LAVRADA A FOLHAS 91 DO LIVRO 248-A DO CARTÓRIO NOTARIAL FILIPA
DE MENEZES FALCÃO NO PORTO.

----- Artigo 1º -----

Denominação, sede e duração

A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação “Compassio – Associação para a Construção de Comunidades Compassivas” e tem a sede na Rua Vitorino Nemésio, 48, AP. 52, 4050-638 Porto, união de Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau, Vitória, concelho do Porto e constitui-se por tempo indeterminado. -----

----- Artigo 2º -----

Objecto

A associação tem por objecto recolocar a compaixão no centro das relações humanas e promover acções de sensibilização, divulgação e capacitação nesse sentido; desenvolver acções de sensibilização social, junto da população e dos organismos públicos e privados, para a necessidade de viver de forma compassiva; inspirar e realizar actos de compaixão a fim de aliviar o sofrimento humano; promover a inclusão e coesão social de todos os cidadãos, incluindo a criação de redes de apoio concreto a pessoas vulneráveis.-----

----- Artigo 3º -----

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:-----

- a) a jóia inicial paga pelos sócios; -----
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;-----
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;-----
- d) as liberalidades aceites pela associação;-----
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.-----

----- Artigo 4º -----

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.-----

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.-----

----- Artigo 5º -----

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.-----

3. A mesa da assembleia geral é composta por três membros, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.-----

----- Artigo 6º -----

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por três ou cinco membros.-----

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele.-----

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.-----

4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção.-----

----- Artigo 7º -----

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três membros.-----

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.-----

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.-----

----- Artigo 8º -----

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.-----

----- Artigo 9º -----

Extinção. Destino dos bens

LV. 248A FLS. 93
DOC. 95 FLS.

1074

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectadas a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.-----

Mariana Abrantes Pinto

Édina Maria Figueira Afonso

Joana Nonais Castro

A Notária

Ana Filipa Figueira Loureiro